



## **PLANO DE INTEGRIDADE**

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO**

**NELTUR**

## COMPOSIÇÃO

- **PRESIDENTE**

Paulo Novaes

[presidencia@neltur.com.br](mailto:presidencia@neltur.com.br)

- **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Marcos Mattozo

[administrativo@neltur.com.br](mailto:administrativo@neltur.com.br)

- **DIRETOR DE LAZER**

Marcelo Maia

[lazer@neltur.com.br](mailto:lazer@neltur.com.br)

- **DIRETOR FINANCEIRO**

Sebastião Carlos Donato

[financeiro@neltur.com.br](mailto:financeiro@neltur.com.br)

- **DIRETOR DE TURISMO**

André Bento

[turismo@neltur.com.br](mailto:turismo@neltur.com.br)

## Sumário

1. A EMPRESA.....	4
2. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO .....	5
2.1. Estrutura de Governança.....	7
3. OBJETIVOS E METAS .....	8
4. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO .....	9
5. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO .....	10
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
7. REFERÊNCIAS .....	12
8. CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO .....	12

## 1. A EMPRESA

A NELTUR, Niterói – Empresa de Lazer e Turismo S/A, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital autorizado, constituída, originariamente na forma da Lei nº 33, de 12 de dezembro de 1975. Possui personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

A NELTUR tem como objeto social promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do lazer, do turismo e atividades correlatas, bem como, promoção de eventos, criação, ampliação, conversão, reconversão e fiscalização de equipamentos de lazer e turísticos em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social do Município de Niterói.

A NELTUR preza pelo fiel cumprimento da legislação, normas e políticas públicas, especialmente em relação àquelas que visam o combate à corrupção. Nesse diapasão, é de responsabilidade de todos os funcionários a disseminação da cultura da integridade, da ética e do cumprimento das normas.

## 2. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A NELTUR é composta pela estrutura administrativa, sendo:

I - **Diretoria da Presidência**, composta por Chefe de Gabinete; Gabinete; Assessoria de Comunicação Social; Assessoria de Tecnologia e Informação; Assessoria Jurídica; Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão.

II - **Diretoria Financeira**, composta por Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira; Assessoria de Gestão Tributária e Contabilidade; Assessoria de Contas a Pagar;

III - **Diretoria Administrativa**, composta por Coordenação de Gestão Administrativa e de Pessoas; Assessoria de Recursos Humanos; Assessoria de Patrimônio, Almoxarifado e Materiais; Assessoria de Protocolo; Assessoria de Serviços Gerais; e Assessoria de Compras.

IV - **Diretoria de Entretenimento e Lazer**, composta por Coordenadoria de Entretenimento e Lazer; Assessoria de Execução e Controle; e Assessoria de Apoio e Fiscalização.

V - **Diretoria de Turismo**, composta por Coordenadoria de Projetos e Convênios; Coordenadoria de Promoção e Assuntos Estratégicos; Assessoria Técnica; Assessoria de Parcerias e Atendimento; e Assessoria de Conselhos e Interlocução.

VI - Unidade de Controle Interno Setorial – **UCIS**.

O **Conselho de Administração** é composto por de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo artigo 33, do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da NELTUR nos seguintes termos:

*I - Orientar a Diretoria e supervisionar as atividades da NELTUR;*

*II - Aprovar o relatório anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;*

*III - Eleger e destituir os membros da Diretoria;*

*IV- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo livros e*

*papéis da NELTUR, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração e quaisquer outros;*

*V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando for o caso, as Extraordinárias, nas épocas próprias, obedecendo ao disposto neste Estatuto e na Legislação aplicável à espécie;*

*VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;*

*VII - Deliberar sobre a emissão de ações, para o aumento, dentro do limite autorizado do Capital subscrito;*

**VIII** - Nomear e destituir Auditores independentes;

*IX - Submeter à Assembleia Geral a correção da expressão monetária do Capital Social;*

*X - Aprovar e autorizar, expressamente, a aquisição, a alienação, a transferência, o arrendamento e a oneração de bens constantes do ativo fixo da NELTUR;*

*XI - Aprovar e autorizar a abertura e fechamento de filiais, agências, depósitos e a nomeação dos representantes;*

*XII - Aprovar e autorizar o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta da Diretoria, versando sobre a reforma estatutária, dissolução ou liquidação da NELTUR, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade;*

*XIII - Aprovar o Regimento Interno da sociedade, mediante proposta da Diretoria;*

*XIV – Elaboração de Carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da NELTUR e caso possua, por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;*

*XV – Avaliação de desempenho individual e coletivo, de periodicidade anual, dos Diretores, levando-se em consideração a exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e a eficácia da ação administrativa; a contribuição para o resultado do exercício; e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de apresentado na carta anual; e*

*XVI – Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.*

O **Conselho Fiscal** contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Compete ao Conselho Fiscal, nos termos artigo 55, do Estatuto Social da NELTUR:

*I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e*

*verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;*

*II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;*

*III - Opinar sobre as respostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;*

*IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da NELTUR, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis para a NELTUR;*

*V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da Administração retardarem, por mais de um mês, essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;*

*VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas, periodicamente, pela NELTUR;*

*VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;*

*VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.*

## **2.1. Estrutura de Governança**

O Decreto nº 13.877/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.466/2020, que estabelece o Plano de Integridade do Município de Niterói promove a integridade como princípio da Governança Pública e ressalta que os órgãos e as entidades da administração indireta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A NELTUR possui como órgão supremo os seus acionistas, que deliberam pelas Assembleias Gerais sua vontade. A alta administração é composta pelo, Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria que integra o organograma da NELTUR.

O Conselho de Administração é responsável por definir e avaliar as estratégias e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho destas e atuando nos casos de desvios identificados.

### 3. OBJETIVOS E METAS

A NELTUR tem por objetivo gerar **relatórios mensalmente** das diretorias com o intuito de buscar erros e falhas, gerando um “mapa de calor” com o apontamento de onde há maior probabilidade de riscos, estratégias para melhor execução, controle e prioridades.

Nesse sentido, os diretores terão um melhor aproveitamento e rendimento do trabalho do próprio setor e conhecimento do que está sendo realizado nos outros setores do órgão, almejando o progresso e a excelência nas atividades, e correção de falhas do passado.

Além disso, também se aspira pela implementação do **Pregão Eletrônico**, com a devida estrutura tecnológica para realização e servidores capacitados para executarem a função com excelência. O Pregão Eletrônico tem a finalidade de facilitar o processo de contratação com a NELTUR, conferindo celeridade e desburocratização ao procedimento licitatório, sem perder a qualidade nas propostas.

Também se busca a realização de **Cursos de Especialização e Capacitação** interna, para que cada funcionário esteja especializado e capacitado para a realização do trabalho do setor. Serão aplicadas avaliações periodicamente com o objetivo de aquilatar as capacitações aplicadas, assim obtendo maior eficácia na qualificação. Buscando aperfeiçoamento baseado em ações de ensino e aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.



#### **4. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

Serão feitas as análises de Gestão de Riscos permitindo identificar, administrar e controlar as situações e os eventos que possam surgir e impactar negativamente os resultados almejados, conforme os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

Atuando com o “Mapa de Calor” se identificará e estabelecerá uma ordem de prioridade para o tratamento de riscos, conforme a necessidade de cada meta estabelecida no plano de integridade buscando executar de forma eficaz e eficiente todas as estratégias estabelecidas.

## **5. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO**

É de competência do Diretor de cada setor, estando em contato direto com os seus respectivos funcionários, a fiscalização e o monitoramento das atividades e capacitações, sendo realizadas reuniões semanais para a apuração dos progressos e o andamento das ações do Plano que serão implementadas.

Cada Diretor irá monitorar seus setores, visando encontrar e analisar os pontos fortes e fracos que possam ser aprimorados, buscando realizar de forma correta suas atividades, eliminar os vícios adquiridos com o tempo, atualizar e desenvolver competências e aumentar a efetividade nas suas atividades.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A NELTUR tem total compromisso e interesse de fortalecer, contribuir e executar de forma eficaz o Plano de Integridade. Buscando realizar todas as atividades de gestão com transparência.

## 7. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social Da Niterói Empresa De Lazer E Turismo S/A – Neltur 2019
- Regimento Interno 2019 - Neltur S/A
- Lei Municipal nº 3.466/2020

## 8. CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Endereço: Estrada Leopoldo Fróes, 773 - São Francisco Niterói - RJ, 24360-005.

Horário de Atendimento  
09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Portal Eletrônico da NELTUR <http://www.visit.niteroi.br> Telefone: (21) 3611-3800

Portal de Serviços da Prefeitura de Niterói  
<http://servicos.niteroi.rj.gov.br/#/main/dyview>

Principais contatos  
Presidência: [presidencia@neltur.com.br](mailto:presidencia@neltur.com.br)



Controladoria Geral  
do Município – CGM



PLANO DE INTEGRIDADE - PREVINE NITERÓI  
PÚBLICO ALVO: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
PLANILHA CONTENDO AÇÕES, RISCOS ASSOCIADOS, SUGESTÕES DE AÇÕES MITIGATÓRIAS E DE INDICADORES  
**Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR**

Pilar I – Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024		EXD	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação
a)	Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.	EXD 2	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando da utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato de redução no Diário Oficial.	Plano de Metas de 100 dias			
b)	Implementação da carta de serviços.	EXD 3	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicização integralmente da carta de serviços nos sites oficiais de cada órgão/entidade.	Plano de Metas de 100 dias			
<b>Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município</b>									
Pilar II.1 – Ações comuns a toda administração		EXD	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação
a)	Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada "Previne Niterói", considerando que a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.	EXD 1	Descumprimento do Art. 7º, inciso VIII da Lei Federal Nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.	Compartilhar informações sobre a campanha "Previne Niterói" com seus fornecedores para que essas empresas implementem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito de pessoa jurídica.	Quantitativo de fornecedores contratados pelo órgão/entidade com planos de integridade implementados.	CGU e TCE-RJ			
b)	Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.	EXD 1	Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Renúncia das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.	Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.	Comparativo entre o nº de servidores lotados no órgão/entidade X nº de servidores que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI.	Decreto Municipal			
c)	Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.	EXD 1	Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	Zelar para que as reuniões sejam realizadas no ambiente da entidade e secretariadas por servidor nomeado pelo gestor da pasta, ao qual caberá registrar em ata, que explicita e justifique de forma resumida o acordado, devidamente publicada em sítio eletrônico. No caso de reuniões virtuais, as mesmas deverão ser gravadas e arquivadas. Além de não permitir a comunicação de agentes públicos com sociedades privadas por meio de programas e/ou aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Facebook e similares). Esta deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.	Nº de Atas de reuniões publicadas em sítios eletrônicos, gravações arquivadas de reuniões e comunicações por meio de canais oficiais.	Decreto Municipal			
d)	Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente de organização.	EXD 1	Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e Compliance que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.	Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal Nº 12.524/17 e a legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade; Capacitação na Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG-TCE-RJ).	Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo órgão e/ou entidade.	Lei Municipal			
e)	Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.	EXD 1	Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.	Registro das Boas Práticas - técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações - e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.	Nº de Boas Práticas enviadas pelo órgão/entidade à CGM para inserção em seu Portal.	Time Brasil			
f)	Acompanhar a execução contratual.	EXD 2	Fiscais dos contratos incapazes e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG-TCE-RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de Fiscais de Contrato.	Quantidade de servidores designados para atuar como Fiscais de Contrato que foram devidamente capacitados para uma atuação efetiva e que receberam instruções sobre o exercício de sua função, com a indicação da legislação pertinente.	Decreto Municipal			
			Inobediência à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Quantidade de pagamentos de Contratos X atendimento às normas estabelecidas.				
			Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em desconformidade com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto às quantidades, qualidade, prazos de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Contratos vigentes X Instrumento de controle da execução, de acordo com as condições pactuadas e normas estabelecidas.				
			Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratos sem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.	Controlar o quantitativo de aditivos por contratos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 5º e Art. 65 da Lei 8.666/93), analisando o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.	Mudanças incorporadas a partir de cada Termo Aditivo.				

g) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	EXO 2	Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.	Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em: <a href="http://www.controladoria.rj.gov.br/controladoria/legislacao/controladoria/">http://www.controladoria.rj.gov.br/controladoria/legislacao/controladoria/</a> ) como medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade do órgão/entidade.	Decreto Municipal				
h) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempo#na, inclusive quanto aos editais.	EXO 2	Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.	Formular uma ferramenta denominada MMAR (Mapa de Monitoramento de Atendimento às recomendações) como subsídio aos gestores dos órgãos e entidades para sistematizar as providências recomendadas pelos órgãos de controle externo, sendo utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.	Nº de tramitações de Editais ao TCE-RJ; Nº de aplicações de multas; Nº de aberturas de Tomadas de Contas.	TCE-RJ				
i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.	EXO 2	Não atender ao descrito no Decreto Municipal Nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.	Observar o Art. 9º do Decreto Municipal Nº 13.425/2019 que estabelece as diretrizes para a gestão de riscos: 1 - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações.	Quantidade de processos em que foram identificados e tratados riscos do órgão e/ou entidade.	Decreto Municipal				
j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.	EXO 3	Descumprimento das leis de transparência inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei Federal 12.527/12 e inciso VI, § 3º do Art. 7º Lei municipal 3.094/2014.	Inserir na íntegra os editais, contratos e aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.	Comparativo entre os dados inerentes dos editais, contratos e aditivos no sistema e-Cidade X Contratações realizadas.	Lei Municipal				
k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.	EXO 3	Não cumprimento da Lei Federal 13.460/17.	Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta e percentual de respostas dadas aos usuários pelos órgãos e entidades.	Comparativo de % e tempo médio de respostas fornecidas aos usuários. Número de recursos por insatisfação com a qualidade das respostas	Lei Federal				
l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 13.877/2021.	EXO 3	Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.	Publicar o Plano de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e, se houver, no respectivo sítio eletrônico do órgão/entidade.	Publicação do Plano de Integridade nos canais oficiais.	Time Brasil				
<b>Pilar III. Ações específicas/individualizadas da entidade ou órgão</b>		<b>Riscos Associados</b>	<b>Sugestões de Ações Mitigatórias</b>	<b>Sugestões de Indicadores</b>	<b>Origem da ação</b>	<b>% de Execução</b>	<b>Monitoramento</b>	<b>avaliação</b>	
a) Instituir formalmente Comissão de Ética com estrutura adequada para atuação, conforme Art. 7º de Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	EXO 1	Falta de orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; Ausência de registros sobre conduta ética dos agentes públicos; Não apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética.	Criar em sua estrutura uma Comissão de Ética, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração. A Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.	Instituição formal da Comissão de Ética, com publicação em Diário Oficial.	Time Brasil e Decreto Municipal				
b) Controlar a proporcionalidade dos cargos em comissão no âmbito de sua entidade.	EXO 2	Extrapolar as nomeações de cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos, que fere os princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal.	Verificar a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, e que estes se encontrem em posição de direção, chefia e assessoramento. (art. 37, V, CF).	% de cargos em comissão e cargos efetivos.	ECI-MPFJ 2019				
<b>Pilar III. Ações identificadas pela própria entidade, da Administração Indireta ou Direta:</b>		<b>Riscos Associados</b>	<b>Sugestões de Ações Mitigatórias</b>	<b>Sugestões de Indicadores</b>	<b>Origem da ação</b>	<b>% de Execução</b>	<b>Monitoramento</b>	<b>avaliação</b>	
a) Gerar Relatórios Mensais das Diretorias	EXO 2	Não identificar falhas, ausência de dados e informações.	Levantamento de informações em cada diretoria através de reuniões pontuais; Correção das falhas identificadas nos Relatórios; Análise de 100% dos Relatórios, sendo 30% pela alta gestão.	Quantidade de Relatórios Mensais das Diretorias gerados; Implementação de Ajustes dos Procedimentos Administrativos Internos.	Netur				
b) Implementar Pregão Eletrônico	EXO 3	Ausência de redução da formalidade e burocracia, excesso de uso de papel; falta de incremento da competição e consequente redução do custo de aquisição ao não ampliar a possibilidade de participação de um número maior de fornecedores; lentidão no processo aquisitivo; ausência de garantia de maior visibilidade no processo das contratações públicas.	Aquisição de equipamento; Adequação do parque de informática; Treinamento 100% dos servidores que irão realizar o Pregão Eletrônico.	Pregão eletrônico implementado; Nº de Pregões eletrônicos realizados.	Netur e órgão de suporte, conforme decreto nº 10.024/2019				
c) Instituir Cursos de Especialização e Capacitação	EXO 1	Carência de atualizações dos servidores alocados.	Aplicar e material para estudo bem elaborado, objetivo e esclarecedores; Avaliações valendo nota para monitorar o aproveitamento; Capacitação de 50% dos servidores.	% de servidores capacitados e avaliados.	Netur e órgão de suporte				

<b>Atribuições e Responsabilidades da Alta Administração:</b> O cumprimento do Plano de Integridade e, para isso, será necessária a participação efetiva da alta administração, através da assinatura do gestor responsável no "Termo de Compromisso" e aprovação e execução das ações, de acordo com cronograma pré-estabelecido, conforme Art. 1º do decreto 13.877/2021.	<b>Atribuições e Responsabilidades dos Controladores Setoriais:</b> As unidades de controle interno setoriais dos órgãos e entidades da administração pública deverão ter participação ativa tanto na elaboração, quanto na execução das ações dos planos.	<b>Atribuições e Responsabilidades da CGM NITERÓI:</b> estabelecerá as diretrizes dos Planos de Integridade que terão a denominação de "Plano de Integridade Previne Niterói", irá elaborar matriz de Riscos de Integridade quanto às ações, bem como, apresentará formas de mitigação com indicadores que refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano de Integridade Previne Niterói. Com base nos indicadores, a CGM-Niterói elaborará periodicamente Relatórios de Monitoramento e Avaliação que serão publicados.
---	--	---

<b>Eixos:</b> Eixo 1: Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos Eixo 2: Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles Eixo 3: Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social
---

**Objetivo:** O Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI, regulamentado pelo Decreto 13.877/2021, tem o objetivo de instituir estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade nos órgãos e/ou entidades na administração pública municipal de Niterói com o intuito de expandir o seu alcance para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores ou organizações privadas com as quais mantenham relação, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à irregularidades na administração pública municipal.